DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19863/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15037/2015
PROTOCOLO	: 1619121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 53.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 34/2015), a formalização do Contrato nº 077/AJ/2015 e a execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Areias Três Lagoas Ltda. EPP, tendo por objeto aquisição de cascalho lavado nº 2, para atender o Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 34/2015), do instrumento Contratual (Contrato nº 077/AJ/2015) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, (ANP-3ª-ICE-10293/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 27731/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 34/2015, da formalização do Contrato nº 077/AJ/2015 e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela RN/TC/MS nº 76/2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 077/AJ/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado** e **elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 077/AJ/2015 está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	53.250,00
Empenhos Emitidos	53.250,00
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	**53.250,00**
Comprovantes Fiscais	**53.250,00**
Pagamentos	**53.250,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 34/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Areias Três Lagoas Ltda. EPP, por atendimento às disposições da Lei 10.520/02;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 077/AJ/2015, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH